



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 87/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2025 QUE,
“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM DE MINAS, O PROGRAMA
“TENDA DA SAÚDE”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Enzo Peixoto de Almeida, dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, do Programa “Tenda da Saúde”, destinado a promover ações de prevenção, promoção e atenção básica à saúde, por meio de atendimento descentralizado em bairros, comunidades e distritos do Município.

PARECER:

O projeto tem como objetivo transformar em lei uma prática administrativa já consolidada, garantindo segurança institucional, planejamento e continuidade do Programa “Tenda da Saúde”. A proposta prevê o caráter itinerante das ações, a descentralização dos atendimentos, a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde e a integração entre profissionais da rede municipal.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a regulamentação legal busca fortalecer a política pública já existente, assegurar sua execução em futuras gestões e ampliar o alcance dos serviços ofertados à população, com maior organização e compatibilização dos recursos disponíveis.

De acordo com o parecer jurídico da Assessoria desta Casa, a proposição é legal e constitucional, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, não apresentando vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Ressaltou-se, ainda, a importância da formalização do programa como medida de promoção da saúde e de descentralização dos serviços públicos.

CONCLUSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Face ao exposto, concluo que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Leandro José da Silva

Suplente

Mauro Sérgio da Silva

Membro

Bom Jardim de Minas, 23 de setembro de 2025.